



Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, contra o Acórdão nº 034/2023–Tribunal Pleno, prolatado nos autos do Processo nº 15972/2021–TCE; **8.3. Determinar** a notificação dos interessados, dando-lhes ciência do inteiro teor do Acórdão; **8.4. Arquivar** o presente processo, nos termos e prazos regimentais. **PROCESSO Nº 11.127/2023 (Apenso: 17.160/2021)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Elder Bezerra, em face do Acórdão nº 680/2022-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 17.160/2021. **Advogado:** Anne Lise Prerin – OAB/AM 7447. **ACÓRDÃO Nº 1728/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Elder Bezerra**; **8.2. Dar provimento** ao presente Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Elder Bezerra** no sentido de excluir o item 7.2 do Acórdão nº 680/2022-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do processo nº 17.160/2021, mantendo a gratificação de tempo integral e gratificação de risco de vida da composição dos proventos; **8.3. Determinar** a notificação dos interessados, dando-lhes ciência do inteiro teor do Acórdão; **8.4. Arquivar** o presente processo, nos termos e prazos regimentais. **PROCESSO Nº 11.842/2023** - Prestação de Contas Anual do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, de responsabilidade do Sr. José Augusto de Melo Neto, referente ao exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 1729/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, sob reponsabilidade do **Sr. José Augusto de Melo Neto**, na condição de Diretor-Geral e ordenador de despesas, referente ao exercício de 2022, com fundamento no art. 22, inciso I e art. 23, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. José Augusto de Melo Neto na condição de Diretor-Geral e ordenador de despesas, à época, de acordo com art. 23, da Lei nº 2.423/96; **10.3. Dar ciência** ao Sr. José Augusto de Melo Neto e à Sra. Hellen Cristina Silva Matute; **10.4. Arquivar** o presente processo, nos termos e prazos regimentais. **PROCESSO Nº 12.339/2023 (Apenso: 11.629/2023 e 14.403/2021)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Joelma Lima de Araújo Ferraz, em face do Acórdão nº 2110/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.403/2021. **Advogado:** Nayleide Araújo da Silva – OAB/AM 10901. **ACÓRDÃO Nº 1730/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Joelma Lima de Araújo Ferraz**; **8.2. Dar provimento** ao presente Recurso Ordinário interposto pela **Sra. Joelma Lima de Araújo Ferraz**, no sentido e julgar legal o Termo de Convênio e regular a sua Prestação de Contas, bem como afastar a multa e o alcance imputado; **8.3. Determinar** a notificação dos interessados, dando-lhes ciência do inteiro teor do Acórdão; **8.4. Arquivar** o presente processo, nos termos e prazos regimentais. **PROCESSO Nº 11.629/2023 (Apenso: 12.339/2023 e 14.403/2021)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola, em face do Acórdão nº 2110/2022-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.403/2021. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414. **ACÓRDÃO Nº 1733/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,